

Proc. Administrativo 12- 347/2022

De: Edwelton S. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 26/08/2022 às 11:52:01

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DSG, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF - SC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, BEM COMO TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS.

Segue em anexo análise com Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle Interno.

—
Edwelton Gois

79 3512-2529

Mat. 83.988

Coordenador de Controle Interno CMA

Anexos:

ANALISE_72_PREGAO_RP_MANUTENCAO_AR_.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 72/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2022 1DOC

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

Demandante: Divisão de Contratos e Licitação.

OBJETO: Registro de Preços destinado a futura e eventual prestação de serviços de manutenção de ar condicionados por demanda, com fornecimento e troca de peças, acessórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento.

Valor estimado global: R\$ 208.775,00

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, com o objetivo de deflagrar processo licitatório para prestação de serviços de manutenção de ar condicionados por demanda, com fornecimento e troca de peças, acessórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, por meio do sistema de registro de preços.

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/lei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2022).

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente a fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na regimento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato nº 13/2021 de 23/08/2021 e Ato nº 02 de 31 de janeiro de 2022, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, onde informamos que depois de acurada análise, conforme os documentos apresentados, fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

1. Consta no processo cópia digitalizada do Ato nº 13 de 23/08/2021, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma eletrônica de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju; bem como, cópia da portaria nº 1396/2022, de 01/06/2022, que designa pregoeira e equipe de apoio para abertura na modalidade Pregão de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.
2. Identificamos no processo via digitalizada do Ato nº 02 de 31 de janeiro de 2022.
3. Identificamos no processo via digitalizada de solicitação CI 058/2022, para iniciar processo de despesa datado de 19/07/2022, emitida pelo senhor Ivan Santos Dortas – Chefe da Divisão de Serviços Gerais e autorizado pela Superintendente Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar, na mesma data, despacho 2-347/2022.
4. Identificamos que a CI 058/2022 – Solicitação de Despesa consta a indicação de lote único para a pretendida prestação de serviços, sem apresentar justificativa técnica que demonstre relação de interdependência para a prestação dos serviços demandados.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

5. Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar – ETP comprovando a necessidade da aquisição (art. 6º, I e art. 8º, I, do decreto 10.024/2019; Ato nº 13 de 23/08/2021), datado de 24/08/2022, assinado por Sônia Regina de Oliveira – Planejamento CMA, estando embasado em argumentos e termos técnicos inerentes à contratação pretendida, a fim de dar subsídio ao estudo. Como base legal pode-se valer da Instrução Normativa nº 40/2020 de 22 de maio de 2020.
6. Identificamos que o item 8 do ETP faz menção a lote único, com a descrição técnica dos 27 serviços demandados. No entanto, entendemos que os serviços se resumem em três itens: Serviços de manutenção preventiva sob demanda (incluindo todos os BTU'S); Serviços de manutenção corretiva; Serviços de Transferência de





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Aparelhos. Consultar o Setor de Planejamento acerca do entendimento técnico e se necessário fazer as adequações pertinentes.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

7. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

4. O TR foi anexado ao processo, em 24/08/2022, assinado pelo senhor Ivan Santos Dortas – Setor de Manutenção.

8. Identificamos que o item 3 do TR fazem menção a lote único sem apresentação de justificativa técnica de interdependência da prestação de serviços para tal finalidade.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

9. Identificamos no processo documento denominado certidão de pesquisa de preços, assinado em 23/08/2022, pelo Sr. José Balbino dos Santos Neto, o qual demonstra, inclusive, os parâmetros utilizados na mesma, com base no art. 5º da IN nº 73/2020 do Ministério da Economia. Acostando ao mesmo um mapa comparativo de orçamentos.

10. A pesquisa de preços, consolidada no mapa comparativo de orçamentos, assinada em 23/08/2022, foi coletada de acordo com as fontes abaixo descritas, seguidas de justificativa técnica plausível por conter apenas duas fontes de pesquisa:





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- ✚ El Clima Climatizações de Ambientes – no valor total de R\$ 224.240,00; em 29/07/2022
- ✚ Destaque Empreendimentos – no valor de R\$ 195.310,00; em 06/08/2022.

11. Identificamos que foram acostadas ao processo a comprovação da tentativa de pesquisa de mercado em outras fontes, a fim de formar a cesta de preços aceitáveis, sendo que o setor de comprar não logrou êxito no feito.

12. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, para a realização da referida despesa por meio da Comunicação Interna nº 83/2022, de 24/08/2022; e assinatura e data no visto da responsável da Secretaria Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar, emitida e assinada pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes – Diretor, respectivamente em 24 e 25/08/2022.

13. Identificamos no processo minuta do edital para o procedimento licitatório, a qual será diligentemente analisado pela Procuradoria Jurídica, com a emissão de parecer, o qual deverá ser estritamente observado pela Pregoeira e Equipe de Apoio as possíveis recomendações, caso haja.

14. Identificamos que na minuta de edital não consta justificativa técnica para o critério de julgamento do menor preço global.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

15. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

CONCLUSÕES

O referido processo está revestido das formalidades necessárias e legais, podendo o processo tomar seus ulteriores feitos, desde que observadas as orientações aqui descritas. O que não desobriga atender prontamente ao que for orientado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 26 de agosto de 2022.

Edwelton Gois Silva
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 577E-F363-0DAE-C3FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWELTON SILVA (CPF 788.XXX.XXX-04) em 26/08/2022 11:52:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/577E-F363-0DAE-C3FC>